



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 02/09/2025 19:48:52.180 - CMAI
PRL 2 CMADS => PL 5830/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5830, DE 2023

Acrescenta o inciso VIII, ao art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para vedar a disputa em licitação ou participação da execução de contrato, direta ou indiretamente de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por grave infração ambiental.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.830, de 2023, objetiva vedar a disputa em licitação ou participação da execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por grave infração ambiental.

Para isso, ele acrescenta, ao art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o inciso VIII, segundo o qual serão impedidas de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, *“pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por grave infração ambiental, em qualquer tempo, nos termos da legislação ambiental vigente, ressalvados os casos em que tenham regularizado sua situação, cumprido integralmente as multas e sanções impostas e*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 02/09/2025 19:48:52.180 - CMAD
PRL 2 CMADS => PL 5830/2023

PRL n.2

demonstre efetiva e comprovada reabilitação por meio de medidas de reparação e compensação social e ambiental”. Na Justificação, o nobre autor alega que “essa medida procura reforçar a necessidade de empresas e indivíduos agirem de maneira responsável e sustentável, alinhando-se aos princípios de preservação ambiental e prevenção de tragédias como as ocorridas nos casos da Braskem e da Vale SA”.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para exame do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e para os fins do art. 54 do RICD, e ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), também para os fins do art. 54 do RICD.

Nesta CMADS, o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 13 a 23/05/2024) transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto altera a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) para impedir que pessoas ou empresas que tenham cometido crimes ambientais graves participem de licitações ou firmem contratos com o poder público. A exceção seria para quem comprovasse, de forma clara e documentada, que recuperou o dano ambiental, compensou os prejuízos e cumpriu todas as sanções aplicadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

A ideia é simples: o Estado não deve contratar quem destrói o meio ambiente. Essa medida reforça a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade nas compras públicas.

No entanto, o texto original precisa de ajustes. Hoje, existem muitas normas administrativas que tratam de infrações ambientais, mas nem sempre há um banco de dados unificado para que os gestores saibam quem foi punido. Além disso, decisões administrativas podem ser revertidas na Justiça. Para dar mais segurança jurídica, propomos que a restrição alcance apenas para quem tiver condenação judicial definitiva (com trânsito em julgado) por crime ambiental.

Também sugerimos limitar a vedação a 5 (cinco) anos antes do edital, evitando punições perpétuas. Importante lembrar que essa restrição não elimina outras obrigações: os responsáveis ainda podem ser cobrados pelos danos ambientais, que, pela jurisprudência do STF, são imprescritíveis.

Assim, o substitutivo fortalece os instrumentos de controle nas licitações, promove a cultura da sustentabilidade e garante equilíbrio entre proteção ambiental, responsabilidade e segurança jurídica.

Dessa forma, no âmbito da CMADS, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.830/2023, na forma do substitutivo.**

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.830, DE 2023

Acrescenta o inciso VII ao art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para vedar a disputa em licitação ou participação da execução de contrato, direta ou indiretamente de pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicialmente por crime ambiental nos cinco anos anteriores à divulgação do edital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contrato Administrativos, passam a vigorar acrescido do inciso VII:

“Art. 14
.....

VII – pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por crime ambiental, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 02/09/2025 19:48:52.180 - CMAI
PRL 2 CMADS => PL 5830/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250049385200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



CD250049385200